

Relatório da Consulta Pública sobre Regulamento de Despacho do Setor Elétrico ARME

julho de 2021



1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Por Deliberação do Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME, de 22 de janeiro de 2021, foi aprovada a Proposta de Regulamento de Despacho do Setor Elétrico que regula os serviços de gestão técnica de serviço público, mais concretamente a operação, despacho, segurança dos sistemas e sua otimização.

O Regulamento tem como objetivo estabelecer de entre outros: as condições da gestão dos fluxos de eletricidade nas redes, assegurando a sua inter-operacionalidade com as redes a que esteja ligada e os procedimentos destinados a garantir a sua concretização e verificação; a monitorização das indisponibilidades e a alteração dos planos de indisponibilidades; bem como a adaptação da exploração em tempo real da produção ao consumo, mediante a contratação e mobilização de serviço de sistema.

Tendo em conta a competência para aprovação do Regulamento, nos termos do artigo 25º, alínea a), do artigo 29º, e alínea e) do n.º 1 do artigo 43º, todos da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho, alterado pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, conjugadas com o artigo 68.º dos Estatutos da ARME, aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro e com o disposto no n.º 5 do artigo 19º da Lei 100/VIII/2015, de 10 de dezembro, alterada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, bem como a necessidade de procedimento prévio de consulta pública, nos termos do artigo 19º, dos Estatutos da ARME, o respetivo projeto esteve em consulta, no sítio da ARME, por um período de 30 dias, conforme Deliberação referida.

A consulta decorreu de 04/02/2021 a 05/03/2021, tendo a ARME recebido respostas e contributos das seguintes entidades e particulares, os quais muito se agradece, pelo interesse, elevada qualidade técnica e oportunidade demonstrados:

- AEB – Águas e Energia da Boavista;
- ELECTRIC WIND e
- ELECTRA.

O presente documento contém referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação que reflete o entendimento desta Agência sobre as mesmas.

Ressalva-se, porém, que neste relatório apenas foram apreciados os comentários relativos ao objeto de consulta pública, ou seja, **Regulamento de Despacho do Setor Elétrico da Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME**.



O Regulamento de Despacho do Setor Elétrico vem complementar o Decreto-Lei n.º 54/99, de 30 de agosto, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 20 de fevereiro, que institui no seu artigo 56º a Agência de Regulação como a entidade responsável/competente para o estabelecimento dos regulamentos relativos à operação, despacho e otimização das redes.

Por uma questão de facilidade de análise, optou-se por efetuar a apresentação dos contributos e da posição da ARME, relativamente aos mesmos, em tabela, bem como os fundamentos para a sua aceitação ou rejeição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JF".

2. CONTRIBUIÇÕES DA AEB

REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
A AEB, no seu comentário geral, realçou “O gabinete de organização e planeamento da AEB (GOP) vem através deste manifestar que após um estudo atento do (RARI) e (RD) consideramos que os artigos estão claros, com políticas inclusivas a todos os agentes do mercado e outras entidades interessadas, não havendo da nossa parte nenhuma oposição na matéria”			A ARME congratula-se pela manifestação.

3. CONTRIBUIÇÕES DA ELECTRIC WIND

REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
	A ELECTRIC WIND, no seu comentário geral, realça que “o Sistema Elétrico de Cabo Verde é genericamente caracterizado por um conjunto de vários pequenos e		



REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
	<p>médios sistemas autónomos.</p> <p>Durante muitos anos trabalhou-se na unificação das redes a nível de cada ilha e na estandardização nacional do nível da tensão de distribuição, podendo-se considerar que esses objetivos já foram (quase) integralmente alcançados. Todas as redes funcionam com dois níveis de tensão, sendo a rede de distribuição a 20 KV e a rede de baixa tensão a 400 V, com exceção da rede elétrica da ilha de Santiago que recentemente acrescentou um nível de 60 KV para um importante troço de rede para interligação de todas as redes da ilha. Cada sistema elétrico integra ainda uma Central Térmica e, alguns, integram ainda um Parque Eólico e /ou um Parque Solar. Assim sendo, os sistemas elétricos são simples e tem sido gerido com procedimentos também simples, ajustados à situação prevalecente e com resultados satisfatórios,</p>		

REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	
	<p>embora carecendo de algum melhoramento.</p> <p>Nos próximos anos vai-se assistir a uma progressiva complexificação do Sistema Elétrico Nacional, com vários Produtores de Energia e diferentes custos de produção, com Alta Penetração de Energias Renováveis Variáveis, com Armazenamento de Energia, com Operadores de Rede e talvez até com Interligação de Redes (?).</p> <p>O Regulamento em apreciação, deixa antevers uma transformação profunda no modo de exploração do Sistema Elétrico, de modo a responder à progressiva complexificação do Sistema Elétrico no futuro próximo.</p> <p>Todavia, neste regulamento faz falta uma apresentação introdutória justificativa desse novo paradigma pretendido, que ajude num correto enquadramento de todo o articulado subsequente</p>		



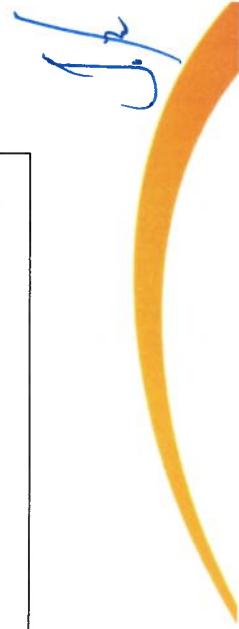
REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
Preâmbulo	<p>A ELECTRIC WIND, na sua proposta genérica, propõe:</p> <p>1). Que o Regulamento inclua um Preâmbulo que explique e justifique o novo paradigma pretendido.</p> <p>Do ponto de vista mais específico, a ELECTRIC WIND propõe:</p> <p>2). Num País Arquipelágico como Cabo Verde, muito longe dos Países Continentais, afigura-se improvável a interligação de redes a nível internacional. Mesmo se tratando de interligação entre ilhas, isso ainda é uma hipótese teórica, apenas entre ilhas mais próximas. Não vale a pena sobrecarregar o Regulamento com uma situação que de momento se coloca apenas do ponto de vista teórico, pelo que se propõe a supressão de todo o Capítulo VII e das referências sobre interligação noutras Artigos do Regulamento.</p>	<p>Ponto 1) A ARME aceita a sugestão e vai anexar ao regulamento o respetivo preâmbulo.</p>	<p>No que se respeita à contribuição do ponto 2) a ARME rejeita a sugestão, uma vez que, o conceito de interligação subjacente aos regulamentos tanto de despacho como do acesso às redes e às interligações, refere-se a um conceito mais amplo, passando desde as interligações transfronteiriças (aqui concordamos quanto ao horizonte de aplicação); interligações entre duas ou mais redes do sistema elétrico público geridas por entidades diferentes e interligações de sistemas não vinculados aos sistemas elétricos públicos (SENV) com as redes do sistema elétrico público (SEP), este ultimo realçado pelo artigo 63º relativo a "Tarifas de Interligação" onde se refere a um sistema tarifário com termos, condições e valores que os produtores independentes e autoprodutores de</p>

REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
Artigo 67º (Aplicação no tempo)			<p>energia elétrica deverão pagar para ligação dos respetivos sistemas (SENV) aos sistemas de transporte e distribuição de energia elétrica (SEP). Quanto ao tema, não sobrecarrega o regulamento, antes pelo contrário, facilita o relacionamento, a transparéncia, as condições de reciprocidade, a segurança e coordenação entre os sistemas elétrico público e entre estes com outros sistemas não vinculados ao sistema elétrico público (produção independente, autoprodutores e outras redes não regulados) a que estejam interligados. Reconhece ainda a ARME que a definição de interligação ainda carece de algum ajuste para a seu melhor entendimento pelo que se vai fazer o seguinte ajuste::</p> <p>“INTERLIGAÇÃO: ligação por uma ou várias linhas, entre dois ou mais sistemas ou redes para trocas de energia e serviços elétricos”.</p> <p>No que se refere à contribuição do ponto 3), a ARME defende que os princípios constantes no regulamento se aplicam a todos os sistemas, podendo as diferenças</p> <p>3). “Com a instalação de Sistemas SCADA nas ilhas de Santiago, São Vicente e Sal e correspondentes redes de fibra ótica, parecem estar</p>

REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
	<p>reunidas condições nessas ilhas para a implementação paulatina deste Regulamento de Despacho Elétrico. Nas outras ilhas, com Sistemas de Energia mais simples e que ainda não justificam a introdução de Sistemas SCADA, talvez se deva prever uma situação transitória com normas mais simples de despacho elétrico”.</p> <p>4). De “Se analise a possibilidade de estabelecimento de um período transitório para a completa implementação do regulamento”</p> <p>Artigo 39º (Entrada em vigor)</p>	<p>ou ajuste aos diferentes sistemas, quer quanto ao modo de aplicação, quer quando à sua aplicação no tempo, serem descritos no manual de procedimento de operação e segurança de cada rede do SEP.</p> <p>Quanto ao ponto 4) O regulamento de despacho, indiretamente estabelece no seu último artigo um período transitório para a completa implementação do regulamento, uma vez que no seu ponto dois diz o seguinte: “2. As disposições que carecem de ser regulamentadas nos termos previstos no presente regulamento entram em vigor com a publicação dos respetivos atos que as aprovam” e neste regulamento prevê-se o manual de procedimento para a operação e segurança de redes</p>	

4. CONTRIBUIÇÕES DA ELECTRA

REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
	<p>A ELECTRA, no seu comentário geral, realça que, "A ELECTRA almejando contribuir para um Regulamento adequado à realidade do País e consistente com as potencialidades desenvolvidas no âmbito da implementação do Centro Nacional de Despacho vem apresentar os comentários relevantes sobre o conteúdo do Projeto deste Regulamento.</p> <p>É essencial o estabelecimento deste Regulamento relativo à operação, despacho e optimização das redes numa base de não discriminação e respeito pela equidade de direitos e obrigações, através da atividade de gestão técnica global do sistema elétrico de serviço público com garantia da verificação técnica da exploração, da adaptação em tempo real da produção ao consumo, mediante reservas adequadas.</p>		



REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
	<p>Do ponto de vista mais específico, a ELECTRA propõe os seguintes comentários:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1). Da análise comparativa do documento com os comentários prévios emitidos pela Electra, ainda durante a fase de elaboração do projeto, constata-se que a maioria das observações, então registadas, foram absorvidas; 2). Ainda da análise com legislação comparada e consolidada de Portugal, mais concretamente com o Regulamento de Operação das Redes do Sector Elétrico, em tudo se regista compatibilidade, contudo que no que concerne às Interligações existe diferença na definição e, por conseguinte, na interpretação; <p>Na legislação Portuguesa a Gestão das Interligações tem por objetivo contribuir para a segurança do abastecimento do consumo da</p>	<p>Ponto 1) A ARME congratula-se pela manifestação.</p> <p>Ponto 2) A ARME não partilha da mesma interpretação, e tem uma definição mais ampla para as interligações, passando desde as interligações transfronteiriças (aqui concordamos quanto ao horizonte de aplicação); interligações entre duas ou mais redes do sistema elétrico público geridas por entidades diferentes e interligações de sistemas não vinculados aos sistemas elétricos públicos (SENV) com as redes do sistema elétrico público (SEP), este ultimo realçado pelo artigo 63º relativo a “Tarifas de Interligação” onde se apresenta um sistema tarifário com termos, condições e valores que os</p>	

REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
	<p>rede nacional de Portugal continental, bem como contribuir para o desenvolvimento do Mercado Interno de Energia e a promoção da concorrência através da realização de trocas de energia entre Portugal e outros países do Mercado Íntimo da Energia e países terceiros, devendo ainda permitir o estabelecimento de programas de apoio entre os sistemas interligados, por motivos de segurança. Não é, portanto, aplicável às regiões autónomas da Madeira e do Açores, ilhas semelhantes a Cabo Verde;</p>	<p>produtores independentes e autoprodutores de energia elétrica deverão pagar para ligação dos respetivos sistemas (SENV) aos sistemas de transporte e distribuição de energia elétrica (SEP). Quanto ao tema, não sobrecarrega o regulamento, antes pelo contrário, facilita o relacionamento, a transparéncia, as condições de reciprocidade, a segurança e coordenação entre os sistemas elétrico público e entre estes com outros sistemas não vinculados ao sistema elétrico público (produção independente, autoprodutores e outras redes não regulados) a que estejam interligados.</p> <p>Ponto 3) a ARME, conforme explicado no ponto anterior, difere no conceito subjacente nos regulamentos com o conceito da ELECTRA.</p> <p>3). O conceito de Interligação, tal qual o conhecido a nível internacional, não se aplica em Cabo Verde, onde em cada uma das ilhas, com exceção de Santiago, existe uma rede única, em média tensão. No caso de Santiago existe também uma rede única, mas com componentes de Média Tensão e de Alta Tensão. Qualquer expansão</p>	

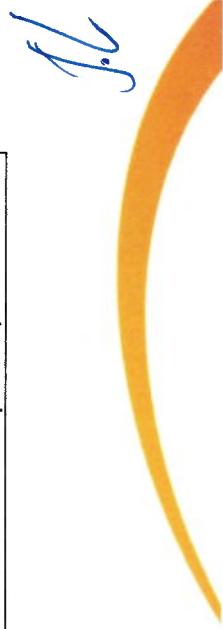
REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	
	<p>que se faça, seja em média tensão ou alta tensão, a rede continuara sendo sempre única. A linha de alta tensão que atravessa vários municípios não lhe confere o significado de interligação;</p> <p>4). No território nacional existe uma única concessionária de transporte e distribuição de electricidade para operação da rede única, ao contrário da geração onde os produtores são licenciados e podem ser vários. Com efeito, alertamos, uma vez mais, que o quadro legal existente no país prevê apenas uma concessionaria de transporte e distribuição de electricidade, pelo que é imperativo que se adequa o regulamento ora em consulta publica ao quadro legal acima referido;</p>		<p>ponto 4), A ARME concorda que atualmente em Cabo Verde existe uma única concessão dos serviços públicos de transporte e distribuição de energia elétrica e que esta concessão foi dividida em três subconcessões correspondente a três regiões diferentes (contratos de subconcessão entre a concessionária e as subconcessionárias Electra Norte, Electra Sul e AEB). A ARME não concorda que o quadro legal existente no país prevê apenas uma concessionária para os serviços públicos de transporte e distribuição de energia, na medida que a redação atualizada do Artigo 15º do DL-54/99 referente à Exclusividades das concessões diz “De acordo com os princípios de promoção de competição, e na falta de uma resolução específica do</p>

REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
	<p>5). Não é expectável haver interligações por via marítima com outros Estados (do continente) num horizonte a medio prazo mesmo a longo prazo;</p> <p>Artigos 3º (Siglas e Definições), 6º (Manual de Procedimento da Gestão do Sistema) e 8º (Princípios Gerais – da Gestão do sistema)</p> <p>Capítulo VII (Gestão das Interligações)</p>	<p>5). Não é expectável haver interligações por via marítima com outros Estados (do continente) num horizonte a medio prazo mesmo a longo prazo;</p> <p>Artigos 3º (Siglas e Definições), 6º (Manual de Procedimento da Gestão do Sistema) e 8º (Princípios Gerais – da Gestão do sistema)</p> <p>Capítulo VII (Gestão das Interligações)</p>	<p>Governo, as concessões não são exclusivas". (negrito e realce nosso)</p> <p>Ponto 5) a ARME, considera que é espectável a interligação entre os sistemas elétricos não vinculados ao sistema elétrico público ou de serviço público (produtores independentes, autoprodutores, clientes qualificados e outras redes não públicas e os sistemas elétricos públicos ou de serviços públicos através do livre acesso às redes públicas de transporte e ou distribuição e das tarifas de interligação referidos nos artigos 46º, 50º e 63º da legislação de base do setor elétrico.</p> <p>Ponto 6) a ARME, dos expostos nos pontos anteriores, rejeita as propostas referidas neste ponto.</p>

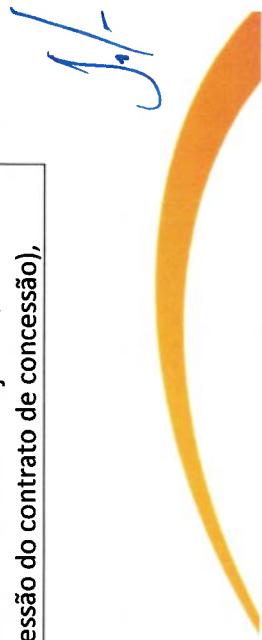
REGULAMENTO DE DESPACHO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
Capítulo IX (Produção Afeto às Concessões e Subconcessões)	<p>"Capítulo VII: Gestão das interligações";</p> <p>8). "O "Capítulo IX: Produção afeto às concessões e subconcessões" não se enquadra na realidade atual de Cabo Verde uma vez que, a luz da legislação em vigor, os ativos de Produção não são afetos a concessão ou subconcessão. A Produção de eletricidade regre-se pela autorização mediante licenciamento dos produtores, seja em regime ordinário ou regime especial.";</p> <p>Artigo 3º (Sigla e Definições) e 8º (Princípios Gerais – da Gestão do sistema)</p>	<p>"Capítulo VII: Gestão das interligações";</p> <p>8). "O "Capítulo IX: Produção afeto às concessões e subconcessões" não se enquadra na realidade atual de Cabo Verde uma vez que, a luz da legislação em vigor, os ativos de Produção não são afetos a concessão ou subconcessão. A Produção de eletricidade regre-se pela autorização mediante licenciamento dos produtores, seja em regime ordinário ou regime especial.";</p> <p>Artigo 3º (Sigla e Definições) e 8º (Princípios Gerais – da Gestão do sistema)</p>	<p>Ponto 7) a ARME, do exposto nos pontos anteriores, rejeita as propostas referidas neste ponto.</p> <p>Ponto 8) As concessionárias e as subconcessionárias das redes de transporte e distribuição de energia elétricas atuais em Cabo Verde exploram e ou detêm direta ou indiretamente instalações de produção ao mesmo tempo que exercem os serviços de gestão do sistema. Independentemente do modo de exercício do serviço de produção ou da titularidade destes ativos, este capítulo tem por objeto as condições de exploração, de prestação dos serviços de sistemas e a observância dos princípios de transparência e de não discriminação expressas no artigo 8º do presente regulamento pelos serviços de produção referidos anteriormente.</p> <p>Ponto 9) considerando a legislação de base do setor elétrico, pode-se compreender que o mercado de energia em Cabo Verde pode dividir-se em dois sistemas interligados: 1. Um sistema elétrico</p>

REGULAMENTO DE DESPACHO

DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
	<p>referências no Projeto de Regulamento sejam revistas, nomeadamente nas alíneas d) e f) do ponto 1 do artigo 8º.;</p>		<p>regulado público ou de serviço público (SEP), regulado em toda a sua cadeia de valor, composto por um sistema de comprador único para o sistema público através da prestação dos serviços de aquisição de energia elétrica para o sistema elétrico público aos produtores, IPPs e a autoprodutores licenciados, sem prejuízo da sua produção verticalizada; de gestores de redes do sistema público através de prestação dos serviços de gestão, despacho, otimização e segurança de redes; de operadores de redes de transporte e distribuição dos sistemas públicos através da prestação dos serviços de transporte e distribuição de energia e os serviços de venda/ comercialização de energia elétrica aos consumidores/clientes cativos do sistema elétrico público, serviços estes, todos regulados e objeto do contrato de concessão e dos contratos de subconcessão em vigor; e</p> <p>2.Um sistema não vinculado ao sistema elétrico público (SENV) ou seja, um sistema que não tem qualquer vínculo de fornecimento ou de compra de energia com o sistema elétrico público, exceto de</p>



REGULAMENTO DE DESPACHO		
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA
		<p>uso das redes a tarifas e taxas reguladas, composto por IPPs, autoprodutores licenciados e consumidores qualificados a cliente livre, mediante celebração de contratos livres bilaterais de venda e compra de energia elétrica e da utilização das redes do sistema elétrico público em regime de livre acesso às redes, mediante pagamento de taxas e/ou tarifas reguladas de uso de redes aplicáveis e cumprindo as especificações técnicas e de qualidade de serviços estabelecidas para este efeito pela Agência de Regulação.</p> <p>Ponto 10) partindo do artigo 78º da legislação de base do setor elétrico relativamente à separação de contas, mais concretamente à separação dos serviços públicos objeto dos contratos de concessão e subconcessão, e de modo a melhor evidenciar a separação, responsabilidades e a afetação de custos para a prestação do serviço de gestão técnica global do sistema elétrico de serviço público (alínea c) da Cláusula 3ª referente a Objeto da Concessão do contrato de concessão).</p> <p>Artigo 5º (Gestão do Sistema)</p> <p>10). "Finalmente, alertamos que, neste momento, não existe um quadro legal que dê amparo ao previsto no artigo 5º, particularmente ao figurino do Gestor Técnico do Sistema."</p>



REGULAMENTO DE DESPACHO		
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA
		<p>serviço este objeto deste regulamento, se criou o figurino “Gestor técnico do sistema” definido na alínea i) do ponto 2 do artigo 3.º deste regulamento, para fins de regulação e de separação de contas.</p>

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sofia", is positioned above the table.

5. CONCLUSÃO

A ARME teve em máxima consideração todas as respostas e contributos recebidos no âmbito da presente Consulta Pública.

Acolheu quando possível, as considerações, bem como as abordagens apresentadas para a melhoria do projeto de Regulamento de Despacho do Setor Elétrico da Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME.

